

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21,862-720 www.separar.com.br - yendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412



AO FMS/SMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COREAÚ - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 08/2021-SAUDE-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO № 471/2021-SMS

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa llustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens referentes merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme sera demonstrado:

#### QUANTO AO OBJETO

Consta nos termos do Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER: AS DEMANDAS DO EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF DETERMINAÇÕES EMERGENCIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COREAÚ, PARA O ANO DE 2022.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio medicinal em seu estado gasoso, para uso em pacientes.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante

#### 2. ESCLARECIMENTOS:

Inicialmente, vem esta Impugnante suscitar que, no Edital publicado, consta a seguinte informação:

5. ESPECIFICAÇÕES COM ORÇAMENTO BÁSICO

A finalidade principal da aquisição é Gás Medicinal para atender as demandas emergenciais do Hospital Municipal e <u>PSF</u>, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Coreaú, para o ano de 2022.



CNPJ: 03.184.220/0001-00
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50
Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720
www.separat.com.br - vendas@separat.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5812

Como se pode observar, o edital não deixa claro se há se há e quantos pacientes domiciliares são castrados atualmente na unidade, bem como quantas unidades de saúde serão atendidas e se a entrega domiciliar ficará na responsabilidade da secretaria de saúde ou da empresa vencedora.

Ainda, não informa se os cilindros serão cedidos em comodato pela licitante ou se pertencem à Secretaria de Saúde.

Tais informações também não se encontram publicadas em cláusulas do Edital, não sendo possível mensurar os dispêndios com a o fornecimento e entrega do bem licitado.

Sendo assim, vem esta Licitante solicitar esclarecimentos acerca das observações supracitadas, para que esta Nobre Comissão possa informar se há pacientes domiciliares cadastrados atualmente e em caso positivo, sua quantidade, bem como se a entrega domiciliar será realizada pela Secretaria de Saúde ou pela empresa vencedora do certame e se os cilindros serão fornecidos em comodato pela licitante ou se pertencem à Secretaria.

# 3. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Um prólogo:

<u>Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.</u>

O modo "em cilindros" é o "<u>modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes</u>" e isso <u>não pode</u> nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.

<u>Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.</u>

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador,



CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CER: 21.862-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de *preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua*, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

- 1-O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.
- 2 O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio liquido (O299%).
- 3 O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio liquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas
- 4 Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)
- 5 O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa <u>energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio</u> de pressão nos tanques do O2 liquido adquirido e estocado.
- 6 Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atras, apesar da inflação do período.
- O descarte desse tipo de fornecimento nos editais <u>pode até mesmo gerar problemas futuros às</u> <u>Administrações por "mau uso dos fundos públicos"</u>.
- 7 O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive <u>com</u> <u>enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região</u>, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.



CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP, 201867-720

www.separar.com.br - vendas@separar.com.br

(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...** 

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

## Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 liquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EÚA, Canada, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

<u>Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes</u>.

#### Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de <u>"Postos Avançados de Manutenção"</u> além do <u>"SeparAr Cloud"</u>, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

<u>É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.</u>

Lei 8.666:

§ 10 É vedado aos agentes públicos:



CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Fujiado, 50

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.8624720

www.separar.com.br - vendas@scentrar.com.br
(21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

FL JJY

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABÑT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

# 4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

- Executar o objeto do Contrato até 30 (trinta) dias de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.



CNPJ: 03.184.220/0001-00

Rua Aurora Maria do Nascimento Futnito 60

Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.862-7200

www.separar.com.br - vendas deseparar.com.br (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

#### **DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:

- 1. QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS PARA INFORMAR SE HÁ PACIENTES DOMI-CILIARES CADASTRADOS ATUALMENTE E EM CASO POSITIVO, SUA QUANTIDADE, BEM COMO SE A ENTREGA DOMICILIAR SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE OU PELA EMPRESA VENCE-DORA DO CERTAME E SE OS CILINDROS SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO PELA LICITANTE OU SE PERTENCEM À SECRETARIA;
- 2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
- 3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTA-LAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS** E **SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências. Elio Sergio Pereira - 2.332.153 - IFP

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

Ello Sergio Pereira Identidade: 2.332.153 - IFP

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.